



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 04 de outubro de 2023.

### TERMO DE CONTRATO Nº H00156/2023

SEI HMMG.2023.00002363-84

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO** celebrado entre a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** e a **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente em exercício Dr. Carlos Henrique Mamud Arca e seu Diretor Administrativo Rogério Lazzarini de Oliveira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.183.053/0001-28**, sediado(a) na Rua Sete de Setembro, nº 390, Centro, Sabino, São Paulo - CEP 13.640-0000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Socia Administradora Julhiana Frare Ravagnani Perussi, RG 23.494.842-5 e CPF 170.532.278-63, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do SEI HMMG.2023.00002363-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de placas de buco-maxilo e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	CÓD. SIM	DESCRIPTIVO	APRES.	CÓDIGO SUS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b><u>CAIXA COMPLETA DE MICRO PLACAS EM TITÂNIO 1,5 A 1,7 (INCLUI PARAFUSOS). CAIXA DEVE CONTER:</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• REDE (MALHA) EM TITÂNIO PARA RECONSTRUÇÃO DE ÓRBITA E NARIZ VARIADOS COM FUIROS COMPATÍVEIS COM PARAFUSOS SISTEMA 1,3 A 1,6MM</li><li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO DE 1.5 A 1.7, 24 FUIROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,5MM</li><li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO DE 1.5 A 1.7, COM 2, 4, 6 E 8 FUIROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,5MM</li><li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM Y, 5 FUIROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,5MM</li><li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM Y DUPLA, 6 FUIROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,5MM</li><li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM X, 4 FUIROS, ESPESSURA MÁXIMA 0,5MM</li><li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM H, 11 FUIROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,5MM</li><li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO DE 1.5 A 1.7, 20 FUIROS, ESPESSURA</li></ul>					

1	69004	<p>MÁXIMA DE 0,9MM</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO DE 1.5 A 1.7, 20 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,6MM</li> <li>• PLACA PARA REBORDO ORBITÁRIO DE 1.5 A 1.7, CURVA, 8 E 10 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM L, ESQUERDA E DIREITA, 5 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM L, ESQUERDA E DIREITA, 7 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM Y, 5 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM Y, 5 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA 0.6 MM FLEXÍVEL</li> <li>• PLACA EM Y DUPLO DE 1.5 A 1.7, 18 MM, 6 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,6MM</li> <li>• PLACA EM Y DUPLO DE 1.5 A 1.7, 21 MM, 6 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,6MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM Z, DIREITA E ESQUERDA, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM X, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM X, ESPESSURA MÁXIMA 0.6 MM, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,6MM FLEXÍVEL</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM Y, 5 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA 0.6 MM FLEXÍVEL</li> <li>• PLACA DE ADAPT. DE 1.5 A 1.7, 6 E 8 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE ADAPT. DE 1.5 A 1.7, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE ADAPT. DE 1.5 A 1.7, 20 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.5 A 1.7 EM T, 4+7 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> </ul> <p><b>MARCA:</b> MEDICALFIX</p>	UN	07.02.05.048-2	400	R\$ 385,00	R\$ 154.000,00
		<p><b><u>MINI PLACAS EM TITÂNIO 1.9 A 2.1 (INCLUI PARAFUSOS) CAIXA DEVE CONTER:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO DE 1.9 A 2.1, 20 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO DE 1.9 A 2.1, 6 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO DE 1.9 A 2.1, 8 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE ADAPTAÇÃO. DE 1.9 A 2.1, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA PARA REBORDO ORBITÁRIO DE 1.9 A 2.1, CURVA, 8 E 10 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM L, ESQUERDA E DIREITA, 5 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM L, ESQUERDA E DIREITA, 7 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM Z, DIREITA E ESQUERDA, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM Y, 5 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM Y, 8 FUROS,</li> </ul>					

2	65094	<p>ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM DUPLA Y, 8 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM X, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 EM H, 8 E 9 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 0,9MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 PARA MANDÍBULA, COM ESPAÇO CENTRAL, 2 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.0MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 PARA MANDÍBULA, COM ESPAÇO CENTRAL, 4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.0MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 PARA MANDÍBULA, COM ESPAÇO CENTRAL, 6 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.0MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 PARA MANDÍBULA, 4 FUROS, SEM ESPAÇO CENTRAL, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.0MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 PARA MANDÍBULA, 6 FUROS, SEM ESPAÇO CENTRAL, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.0MM</li> <li>• PLACA DE 1.9 A 2.1 PARA MANDÍBULA, 20 FUROS, SEM ESPAÇO CENTRAL, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.0MM</li> <li>• PLACA PARA MENTO DE 1.9 A 2.1, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 4 MM, ESPESSURA MÁXIMA 0.6 MM, 5 FUROS</li> <li>• PLACA PARA MENTO DE 1.9 A 2.1, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 6 MM, ESPESSURA MÁXIMA 0.6 MM, 5 FUROS</li> <li>• PLACA PARA MENTO DE 1.9 A 2.1, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 8 MM, ESPESSURA MÁXIMA 0.6 MM, 5 FUROS</li> <li>• PLACA PARA MENTO DE 1.9 A 2.1, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 10 MM, ESPESSURA MÁXIMA 0.6 MM, 5 FUROS</li> </ul> <p><b>MARCA:</b> MEDICALFIX</p>	UN	07.02.05.048-2	400	R\$ 385,00	R\$ 154.000,00
3	65093	<p><b><u>PLACAS P/ RECONSTRUÇÃO DE MANDÍBULA EM TITÂNIO 2,3 A 2,5 SISTEMA UNIVERSAL, (INCLUI PARAFUSOS) CAIXA DEVE CONTER:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 2.3 A 2.5 RETA, 20 FUROS, ESPESSURA DE 2,5MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.3 A 2.5 RETA, 10 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.3 A 2.5 RETA, 24 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.3 A 2.5, ANGULADA, 3+3 FUROS, COMPRIMENTO 26/26 MM, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.3 A 2.5, ANGULADA, 4+4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.3 A 2.5, ANGULADA, DIREITA E ESQUERDA,</li> </ul>	UN	07.02.05.047-4	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00

		6+4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM <b>MARCA: MEDICALFIX</b>					
4	69005	<b>PLACAS P/ RECONSTRUÇÃO DE MANDÍBULA EM TITÂNIO 2,6 A 2,8 SISTEMA UNIVERSAL. (INCLUI PARAFUSOS) CAIXA DEVE CONTER:</b>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 2.6 A 2.8 RETA, 20 FUROS, ESPESSURA DE 2,5MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.6 A 2.8 RETA, 10 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.6 A 2.8 RETA, 24 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.6 A 2.8, ANGULADA, 3+3 FUROS, COMPRIMENTO 26/26 MM, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.6 A 2.8, ANGULADA, 4+4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> <li>• PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2.6 A 2.8, ANGULADA, DIREITA E ESQUERDA, 6+4 FUROS, ESPESSURA MÁXIMA DE 1.9 A 2.1MM</li> </ul> <b>MARCA: MEDICALFIX</b>	UN	07.02.05.047-4	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
5	69006	BROCA DO TIPO LINDEMANN, CURTAS E LONGAS DIÂMETRO 2,3MM E COMPRIMENTO DE CABEÇA DE 20,2MM (MEDIDAS APROXIMADAS). COMPATÍVEL COM OS IMPLANTES E MOTOR FORNECIDOS EM CONSIGNAÇÃO. DESCARTÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NUMERO DO LOTE.  <b>MARCA: MEDICALFIX</b>	UN	S/Nº	35	R\$ 260,00	R\$ 9.100,00
6	69007	BROCA DO TIPO TRONCO-CÔNICA, DIÂMETRO 2,3MM E COMPRIMENTO DE CABEÇA DE 5,2MM (MEDIDAS APROXIMADAS 701, 702, E 703). COMPATÍVEL COM OS IMPLANTES E MOTOR FORNECIDOS EM CONSIGNAÇÃO. DESCARTÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NUMERO DO LOTE.  <b>MARCA: MEDICALFIX</b>	UN	S/Nº	35	R\$ 260,00	R\$ 9.100,00
7	69008	BROCA DE DESGASTE, TIPO ESFÉRICA, DIÂMETRO 8,0MM (MEDIDAS APROXIMADAS 2, 4, 6 E 8). COMPATÍVEL COM OS IMPLANTES E MOTOR FORNECIDOS EM CONSIGNAÇÃO. DESCARTÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NUMERO DO LOTE.	UN	S/Nº	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00

		<b>MARCA: MEDICALFIX</b>					
8	160126	BROCA EM FORMA DE PÊRA PARA DESGASTE ÓSSEO TAMANHOS PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. COMPATÍVEL COM OS IMPLANTES E MOTOR FORNECIDOS EM CONSIGNAÇÃO. DESCARTÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DO LOTE.  <b>MARCA: MEDICALFIX</b>	UN	S/Nº	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
9	69009	LÂMINAS PARA MICRO SERRA RECÍPROCANTE, TRAPEZÓIDAL, COMPRIMENTO 27MM (MEDIDAS APROXIMADAS CURTAS E LONGAS). COMPATÍVEL COM OS IMPLANTES E MOTOR FORNECIDOS EM CONSIGNAÇÃO. DESCARTÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DO LOTE.  <b>MARCA: MEDICALFIX</b>	UN	S/Nº	62	R\$ 260,00	R\$ 16.120,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>							<b>R\$ 384.420,00</b>

1.3. Os materiais serão fornecidos em regime de consignação e serão fornecidos instrumentais em comodato, conforme estabelece o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data indicada para início do fornecimento em Ordem de Início de Fornecimento, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogado até o limite de 1 (um) ano conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 384.420,00 (trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os fornecimentos serão executados de acordo com as condições contidas no termo de referência do Processo SEI HMMG.2023.00002441-31 e na proposta apresentada pela CONTRATADA 9093252, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os fornecimentos sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem entregues em decorrência deste contrato.

4.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos fornecimentos, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do termo de Comodato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

5.1.1.1. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pela Rede Mário Gatti, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Art. 137, II da Lei 14.133/2021.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

5.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

5.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato, termo de comodato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar a Procuradoria da Rede Mário Gatti para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58306 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001.310000

#### **CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E APURAÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento.

9.2. A contratada deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

9.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

9.2.2. Descritivo simplificado do item, conforme a proposta;

9.2.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

9.2.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora, da Rede Mário Gatti e número da nota fiscal.

9.2.5. Nome do banco, número da agência e conta.

9.2.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de responsável. (quando couber)

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

9.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos insumos;

9.4. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente.

9.4.1. Caso o banco informado não seja o Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

9.5. Somente serão faturados os itens utilizados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Rede Mário Gatti designará Gestor e Fiscal de Contrato.

11.1.1. Compete ao Gestor de Contrato acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

11.1.2. Compete ao Fiscal de Contrato acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado e subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

11.2. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados pela Rede Mário Gatti e nas condições do Decreto Municipal 20.083 de 14 de novembro de 2018;

11.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Rede Mário Gatti e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

11.4. São competências do Fiscal do Contrato:

11.4.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;

11.4.2. Verificar se a entrega de materiais (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o termo de referência;

11.4.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução de acordo com o objeto contratado; e

11.4.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da **Lei Federal**, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação da área técnica e gestores e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência.

12.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta municipalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A CONTRATADA poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA cumulativamente:

I - reparar integralmente o dano causado à Administração Pública;

II - pagar multa, se tiver;

III - tiver transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo."

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 9093252, o Termo de Referência e o processo administrativo epígrafado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

16.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos fornecimentos levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento.

16.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.1.4. A subcontratação dos fornecimentos objeto do presente termo de referência e seus anexos sem anuência da contratante.

16.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.1.6. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento.

16.1.7. A dissolução da instituição Contratada.

16.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato.

16.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

17.1. Para a presente contratação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2023.00002363-84, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

19.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

19.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Campinas (D.O.M.) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (P.N.C.P.), para fins de garantia a ampla publicidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

22.2. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

**Dr. Carlos Henrique Mamud Arca**

Diretor-Presidente em exercício da Rede Mário Gatti

**Rogério Lazzarini de Oliveira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

**M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Nome: Julhiana Frare Ravagnani Perussi

E-mail: julhiana@mjadistribuidora.com.br

Cargo: Sócia Administradora

RG nº: 23.494.842-5

CPF nº: 170.532.278-63



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA FRARE RAVAGNANI PERUSSI**, **Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 13:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 10/10/2023, às 17:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 11/10/2023, às 10:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9238182** e o código CRC **2881036D**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

## TERMO DE COMODATO

Campinas, 04 de outubro de 2023.

## TERMO DE COMODATO

**PROCESSO SEI Nº HMMG.2023.00002363-84**

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

**Termo de Contrato de Origem nº H00156/2023**

**CONTRATO DE COMODATO** que, entre si, fazem a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** e a **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente em exercício Dr. Carlos Henrique Mamud Arca e seu Diretor Administrativo Rogério Lazzarini de Oliveira, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIO** e a **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.183.053/0001-28**, sediado(a) na Rua Sete de Setembro, nº 390, Centro, Sabino, São Paulo - CEP 13.640-0000, doravante designada **COMODANTE**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Julhiana Frare Ravagnani Perussi, RG 23.494.842-5 e CPF 170.532.278-63, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento **COMODATO**, decorrente da processo SEI HMMG.2023.00002363-84 epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO COMODATO

**1.1.** Contratação emergencial de empresa para fornecimento de placas de buco-maxilo e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais, razão pela qual deverá manter em regime de **COMODATO** durante a vigência do contrato emergencial ou até que se esgote o produto fornecido pela **COMODANTE**, os seguintes itens:

#### 1.1.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

- 03 (três) motores cirúrgicos, sendo 1 pneumáticos e 2 elétricos completos contendo em cada conjunto do motor;
- 03 (três) pontas (caneta reta e angulada);

- 02 (duas) canetas para encaixe de micro serra;
- 02 (duas) canetas para encaixe de brocas;
- 01 (uma) unidade de equipamento Ultrassônico, com programas básicos, para osso e raiz.
- 01 (uma) Peça de mão para motor ultrassônico completa com conexão para o cabo e tubo da bomba peristáltica e sistema de irrigação;
- 01(uma) Chave de torque utilizada para a conexão ou substituição do insertor, insertor com travamento sonoro através de "click", para conexão devida do inserte na peça - de - mão, com ajuste e força correta aplicada (mesma marca e fabricante com console).

### 1.1.2. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi:

- 03 (três) motores cirúrgicos, sendo 1 pneumáticos e 2 elétricos completos contendo em cada conjunto do motor:
- 03 (três) pontas (caneta reta e angulada);
- 02 (duas) canetas para encaixe de micro serra;
- 02 (duas) canetas para encaixe de brocas;
- 01 (uma) unidade de equipamento Ultrassônico, com programas básicos, para osso e raiz .
- 01 (uma) Peça de mão para motor ultrassônico completa com conexão para o cabo e tubo da bomba peristáltica e sistema de irrigação;
- 01(uma) Chave de torque utilizada para a conexão ou substituição do insertor, insertor com travamento sonoro através de "click", para conexão devida do inserte na peça - de - mão, com ajuste e força correta aplicada (mesma marca e fabricante com console).

1.2. A Comodante dá em comodato, sem custo para instituição, os equipamentos compatíveis com o objeto do Contrato e Termo de Comodato que serão utilizados nas dependências da Rede Mário Gatti.

1.3. O Comodatário recebe o equipamento para utilização exclusiva nos termos deste Comodato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE dá em comodato, sem custo para instituição os materiais/equipamentos objeto deste Termo de Comodato, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, compatíveis com os materiais/produtos ofertados para uso do COMODATÁRIO.

2.2. A COMODANTE dá em comodato, sem custo para instituição, os **equipamentos compatíveis** com os serviços ofertados de uso pelo COMODATÁRIO;

2.3. O COMODATÁRIO recebe o equipamento para utilização exclusiva, nos termos deste termo de comodato.

2.4. O equipamento **permanecerá nas dependências** do COMODATÁRIO, ficando esta Autarquia responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Comodato será de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado até o limite de 1 (um) ano, a contar da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, ou até que se esgote o produto fornecido pela COMODANTE, não podendo ultrapassar o período de **18 (dezoito) meses**.

3.2. O **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Comodato,

tampouco suspender o uso e gozo do equipamento em comodato, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

**4.1.** O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se sua própria fora, o equipamento emprestado, não podendo usá-los senão de acordo com o Contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato.

**4.2.** O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar o equipamento conforme instruções fornecidas pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados ao equipamento, devido a sua má utilização, devendo a própria **COMODANTE** fazer a manutenção preventiva e corretiva do equipamento nas dependências do **COMODATÁRIO**.

**4.3.** Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos equipamentos, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE** por *e-mail* e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

**4.4.** O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.

**4.5.** O equipamento deverá ser devolvido à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 1% do preço do equipamento, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor do aparelho dado em comodato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

**5.1.** A **COMODANTE** obriga-se a:

**5.1.1.** A **COMODANTE** será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidades exigidos;

**5.1.2.** A **COMODANTE** deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive eventuais consumíveis) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a comodatária;

**5.1.3.** Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da comodante;

**5.1.4.** No caso de mau funcionamento a **COMODANTE** deverá substituir os equipamentos em no máximo 24 horas;

**5.1.5.** A troca ou manutenção do equipamento não gerará custos à Rede Mario Gatti, salvo em casos em que se comprove a má utilização.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

**6.1.** O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

**6.2.** Caso a **COMODANTE** deixe de atender o chamado do **COMODATÁRIO** para a manutenção corretiva dos equipamentos, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, **além** do ressarcimento ao **COMODATÁRIO** com gastos adicionais que venha a ocorrer. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos dos produtos por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos de produtos, caracterizando inexecução parcial do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes Contratantes.

**7.2.** As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

**7.2.1.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

**7.3.** Terminada a vigência deste termo de comodato, a **COMODANTE** será notificada para retirar o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de, findo este prazo, nada mais poder reclamar a qualquer título. Os bens deixados em comodato serão devolvidos à **COMODANTE** mediante a formalização do termo de devolução constante no Anexo Único deste termo de comodato.

**7.4.** O gestor do contrato é o responsável por devolver os equipamentos à **COMODANTE**, certificando o estado em que o objeto foi restituído, e caso apresente algum dano ou ocorrência deverá ser anotado no termo de devolução - anexo único, para posterior apuração das eventuais responsabilidades.

**7.5.** O gestor do contrato deverá juntar o termo de devolução assinado no processo administrativo correspondente à contratação que gerou este termo de comodato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

**8.2.** E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas,

**Dr. Carlos Henrique Mamud Arca**

Diretor-Presidente em exercício da Rede Mário Gatti

**Rogério Lazzarini de Oliveira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

**M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Nome: Julhiana Frare Ravagnani Perussi

E-mail: julhiana@mjadistribuidora.com.br

Cargo: Sócia Administradora

RG nº: 23.494.842-5

CPF nº: 170.532.278-63

**ANEXO ÚNICO - TERMO DE DEVOLUÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do(a) comodante), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº  
\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal do comodante, declaro que recebi de  
\_\_\_\_\_ (nome do(a) gestor do contrato), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (cargo), matrícula nº \_\_\_\_\_, na qualidade de comodatário(a), nesta  
data, os bens descritos no Termo de Comodato nº \_\_\_\_\_, em perfeito estado e nas mesmas  
condições em que foram entregues, em razão do término do contrato de comodato firmado em  
\_\_\_\_\_ data do contrato).

Campinas,

(assinatura)

(nome do(a) comodante)

(assinatura)

(nome do(a) gestor do contrato)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRARE RAVAGNANI PERUSSI**, **Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 10/10/2023, às 17:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 11/10/2023, às 10:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9239941** e o código CRC **E0A8EAA0**.